



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006019
sm

Ofício n° 90/2022 – GAB 16 J.P

PROCESSO N° 2192/2022

10/08/22 - 15:48 m.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 10 de agosto de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 127/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 127/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Jozimar Polasso

VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019
000020

PARECER JURÍDICO Nº 232.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 127.2022

Protocolo: 2142.2022, Jozimar Polasso.

Autoria: Professor Oseias.

Objetivo: Altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo (LEI Nº 1.988/2008).

I. Relatório

Solicitou o Vereador Jozimar Polasso, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 127.2022 que altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

É o relatório.

II. Parecer

Desnudado de qualquer discussão política quanto ao mérito do presente projeto de Lei, destaca-se, num primeiro momento, a existência de vício de iniciativa; é que, não há informações de oitiva do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

Na forma do artigo 3º da Lei nº 1.988, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo, verifica-se que é de competência deste órgão:

*"I – desempenhar as funções de **órgão consultivo** de trânsito e rodoviário no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e segundo a competência estabelecida para o Município;*

II – apresentar sugestões sobre as diretrizes da política municipal de trânsito de Toledo;

III – zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;

IV – manifestar-se sobre consultas que lhe forem formuladas, relativamente à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência;

V – emitir parecer sobre percentuais a serem aplicados na alteração do valor de tarifas de transporte coletivo;

VI – elaborar o seu regimento interno;

VII – participar da elaboração e desenvolvimento de campanhas

educativas no trânsito de Toledo, quando solicitado." (grifou-se)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021
000020

Assim, para tramitação deste projeto de lei, deve haver expressa indicação que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito possui dentre suas atribuições os serviços que serão necessários para execução desta lei, bem como a consulta ao Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

É o parecer.

Toledo, 25 de abril de 2019.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.08.15 08:34:07
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.08.15
14:27:15 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico